



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1657, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Inclui parágrafo único no art. 3º da Lei nº 1560, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental local.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 1560, de 18 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental local.

“Parágrafo único – Toda e qualquer alteração complementação ou substituição referente aos conteúdos dos anexos I II e III, serão feitas através de Decreto Executivo Municipal:”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de setembro de 2008.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de setembro de 2008

Marcus Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei incluir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 1560, de 18 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental local. Sabe-se que estas resoluções e tabelas são publicadas a nível Federal e Estadual cabendo ao Município acatá-las. A partir disto quaisquer alterações complementos ou possíveis substituições destas normas Federais e Estaduais serão feitas através de Decreto Executivo Municipal, evitando assim a tramitação nesta Casa de inúmeros Projetos de Lei, tantos quantos forem as referidas alterações complementações e substituições, e também evitando que a Lei principal, nº 1560/2007 sofra diversas alterações. Aproveito a oportunidade e encaminho-lhes cópia da Resolução nº 111 do Conselho Estadual do Meio Ambiente que está alterando a Resolução 102. Na aprovação deste Projeto de Lei e posterior sanção, estaremos decretando a referida alteração e encaminhando cópia a esta Casa Legislativa para que seja anexada a Lei maior.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de setembro de 2008.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONSEMA

### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 111 / 2005

Altera Resolução 102/2005 e estabelece critérios.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27.12.1994:

#### Resolve:

**Art. 1º** - A tabela anexa a Resolução 102/2005 passa a ter as seguintes alterações:

#### a) acrescentar:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	<= 2	ALTO

#### b) alterar:

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento Residencial	Área Útil (m2)	<=5.000	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento Residencial	Área total (Ha)	<=5	Médio

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Classe II	Volume Total de Resíduos (m3/mês)	<=150	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quantidade Total de Resíduos (t/mês)	<=35	Médio

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total (há)	<=50	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
----------------	------------	-------------------	-------	---------------------